



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Contrato PMI n° 049 /2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAITUBA E MARIA SULMA SILVA AGUIAR, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE ITAITUBA, através da Secretaria Municipal de Saúde pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 05.138.730.0001-77, com sede na Travessa 15 de Agosto, n° 169, centro, Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por sua secretaria municipal, Exma. Sra. **Cleoci Portela de Aguiar**, domiciliada e residente neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, nos usos de suas atribuições legais e, de **MARIA SULMA SILVA AGUIAR**, brasileira, portador da carteira de identidade n° 7275343 PC/PA, e do CPF n° 627573182-68, residente e domiciliado na TV. Justo Chermon, n°906, Bairro Bela Vista, Município de Itaituba/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o abaixo descrito mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Este Contrato tem fundamento no Art. 25, I da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica 15 amperes na carga horária de 22hs/dia para suprir o funcionamento do Posto de Saúde do Garimpo Crepurizinho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará mensalmente à **CONTRATADA** pelos serviços descritos na cláusula segunda, o valor bruto de R\$ 1.258,75 (mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), com vencimentos até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato fica inserido para fins orçamentários na seguinte classificação funcional programática, conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária	Fundo Municipal de Saúde
Especificação	Manutenção do Piso de Atenção Básica 10 301 000 2. 068



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Elemento da Despesa	Outros serviços de terceiros - pessoa física 3.3.90.36.00
----------------------------	--

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência deste Contrato inicia-se em 02 de janeiro de 2015, encerrando-se em 31 de dezembro de 2015.

§ 1º Sempre que houver entendimento prévio entre as partes o presente contrato poderá ser prorrogado mediante a feitura de Termo Aditivo.

§ 2º São de responsabilidade da **CONTRATADA** os impostos e taxas de natureza fiscal resultantes da assinatura do presente contrato e em decorrência da prestação dos serviços ora ajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – DA CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** se obriga fornecer ao estabelecimento (**Posto de Saúde do Garimpo Crepurizinho**);
- b) Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato;
- c) Atender com presteza todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** referente a realização do objeto do contrato;
- d) Executar fielmente o objeto do presente contrato, obrigando-se a realizar o esforço necessário ao fiel cumprimento dos serviços;

6.2 – DO CONTRATANTE:

- a) Cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato no que concerne ao pagamento do serviço prestado, mediante recibo;
- b) Fornecedor à **CONTRATADA**, quando solicitado formalmente, informações acerca dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - PARA O CONTRATANTE

Em caso de atraso no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, ficará obrigado a fazer atualização do valor devido, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a TR (Taxa Referencial);

7.2 – PARA A CONTRATADA

As penalidades constantes dos incisos I, II, III e IV e parágrafos, do Art. 87 da Lei 8.666/93.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1 - **UNILATERALMENTE**: Pelo **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.883/94, c/c incisos I a XII e XVII do art. 78 da mesma Lei.

8.2 - **AMIGAVELMENTE**: Por acordo entre as partes desde que haja conveniência administrativa ao **CONTRATANTE**, e que seja previamente comunicada a **CONTRATADA**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

8.3 - **JUDICIALMENTE**: Nos termos da legislação Processual vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas

Itaituba-Pará, 02 de janeiro de 2015.

CLEOCI PORTELA DE AGUIAR
Contratante

MARIA SULMA SILVA AGUIAR
Contratada